

Cargo: A01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Disciplina: REGIME GERAL E PRÓPRIO DE PREV SOC

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
100	Somente produzirá efeito para a Previdência Social quando baseada em início de prova material.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Justificação Administrativa”.</p> <p>A assertiva “pode ser lastreada exclusivamente em prova testemunhal” está incorreta, pois a justificação administrativa deve, como regra, ser instruída com início de prova material e, somente excepcionalmente, na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, é aceita a prova exclusivamente testemunhal.</p> <p>A assertiva “somente produzirá efeito para a Previdência Social quando baseada em início de prova material” está correta. Vale registrar o seguinte ensinamento doutrinário: “a Justificação Administrativa deve ser processada mediante a apresentação de início de prova material, devendo ser apresentado um ou mais indícios como marco inicial e outro como marco final, bem como, se for o caso, algum outro para o período intermediário, a fim de comprovar a continuidade do exercício da atividade”. (Ibrahim, Fábio Zambitte, Curso de direito previdenciário, 22. Ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2016, p. 511).</p> <p>A assertiva “tramita perante a Justiça Federal” está incorreta, pois a justificação administrativa é procedimento administrativo acessório ao requerimento administrativo para concessão de benefício e, sendo assim, tramita perante a instituição de previdência social.</p> <p>A assertiva “novo pedido de justificação administrativa para prova de fato alegado e não provado poderá ser feito sem a obtenção de novas provas” está incorreta, porquanto “Pelas normas internas do INSS, novo pedido de JÁ para prova de fato já alegado e não provado e a reinquirição das testemunhas não serão admitidos. Caberá ao interessado a obtenção de prova novas”.(Ibrahim, Fábio Zambitte, Curso de direito previdenciário, 22. Ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2016, p. 513).</p> <p>A assertiva “qualquer pessoa pode ser testemunha na justificação administrativa” está incorreta, porque o Decreto 3.048/99 traz rol de pessoas que não podem ser testemunhas, assim estabelecido:</p>	INDEFERIDO	-

		<p>“Art. 146. Não podem ser testemunhas:</p> <ul style="list-style-type: none">I - os loucos de todo o gênero;II - os cegos e surdos, quando a ciência do fato, que se quer provar, dependa dos sentidos, que lhes faltam;III - os menores de dezesseis anos; eIV - o ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade”.		
--	--	--	--	--